Proc. 10 769/44

(CJT-338-45)

1945

EMO/ZM.

Presereve em dois anos o direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Benjamin Nil li & Cia. interpoemrecurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da quarta Região que, dando provimento ao recurso ordinário oferecido por Otto Eduardo Lehm, determinou a baixa dos autos ao Juizo de Direito da Comarca de Joinville, afim de que fosse o processo instruido e devidamente apreciado:

considerando que é de se conhecer do recurso interposto, fundamentado, como está, na disposição de lei invocada (art.896 da Consolidação das Leis do Trabalho);

CONSIDERANDO que é questão mansa e pacífica desta Câmara que, depois de maio de 1941, toda e qualquer ação trabalhista passou a ter a sua prescrição regulada pelo art. 101 do Decreto-lei 1237, de 1939, salvo disposição especial em contrário (Acórdãos in proc.6596/44 e 17 615/44, respectivamente publicados no Diário da Justiça de 6 e 27 de março do ano corrente);

considerando que a prescrição, segundo estabelece o art. 227 do Regulamento da Justiça do Trabalho, começa a correr da data ou fato que lhe der origem;

considerando que o fato alegado pelo recorrido data de 31 de dezembro de 1938, e a ação por êle intentada é de 1º de novembro de 1943, quando irremediavelmente prescrito já M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

estava o seu direito de reclamar;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, vencido o relator, tomar conhecimento do recurso e darlhe provimento, para julgar prescrito o direito do recorrido, restaurando, consequentemente, a sentença do M.M. Juiz de Direito da
Comarca de Joinville.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1945.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Ivens de Araujo	Relator ad bo
a)	Dorval Lacerda	Procurador
Assin	nado em / /	

Publicado no "Diário da Justiça" em 24/5-145-